



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## RESOLUÇÃO CFN Nº 477/2010

### **Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 7ª Região (CRN-7) no exercício de 2011, e dá outras providências.**

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região (CRN-7):

I - nutricionistas: R\$ 253,14 (duzentos e cinquenta e três reais e catorze centavos);

II - técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 126,57 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).

**§ 1º.** As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma:

a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de maio de 2011;

b) em 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011.

**§ 2º.** A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

**Art. 2º.** As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos:

I - Até o dia 31 de janeiro de 2011:

a) nutricionistas: R\$ 227,83 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos);



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 113,91 (cento e treze reais e noventa e um centavos).

II - Até o dia 31 de março de 2011:

a) nutricionistas: R\$ 240,48 (duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos);

b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 120,24 (cento e vinte reais e vinte e quatro centavos).

**Parágrafo Único.** A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

**Art. 3º.** Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Brasília, 22 de dezembro de 2010.

Rosane Maria Nascimento da Silva

Presidente do CFN  
CRN-1/191

Ivete Barbisan

Secretária do CFN  
CRN-2/0090

(Publicada no Diário Oficial da União de 28/12/2010, página 103, Seção I)